

PARECER PGM/PEAC Nº 310/2025

Referência: Memorando 60.222/2025

Consulente: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Assunto: Emergencial - Locação de Veículo blindado

EMENTA: EMERGENCIAL – LOCAÇÃO DE VEÍCULO
BLINDADO – POSSIBILIDADE – CONDICIONANTES

RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da possibilidade jurídica da celebração de contrato emergencial com empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo TIPO SUV BLINDADO, no período de 01 ano, sem motoristas, para atender às necessidades do Gabinete da Prefeita.

Consta da justificativa, dentre outros fundamentos, o que se transcreve:

Considerando que a Prefeitura de Aracaju não possui em sua frota própria um veículo com as características necessárias para atender à demanda ora requisitada. É imperiosa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação deste tipo de veículo, visando atender às demandas específicas pelo período de 12 meses e em função da relação custo/benefício não se mostrar vantajosa para aquisição;

Considerando que a locação de veículo elimina os altos custos com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e pneus, mão de obra, seguros e taxas, sendo esses custos integralmente assumidos pela contratada, ficando a cargo do Município apenas o abastecimento do veículo. Dessa forma, a Administração pública poderá otimizar os recursos financeiros e garantir a eficiência operacional sem comprometer o planejamento financeiro do Município, destinando-os a outras áreas prioritárias.

Considerando que a utilização de um veículo blindado, especialmente em um contexto de crescente necessidade de segurança pública, também visando garantir a integridade de autoridades que exercem papel estratégico na gestão e na representação do Município. Essa medida reforça o compromisso da Administração com a preservação da integridade física e

moral de seus representantes, contribuindo para a estabilidade das atividades governamentais;

Considerando que o Município de Aracaju possui um contrato de locação de veículos tipo SUV, sob o nº 007/2025, porém, este não contempla o serviço de blindagem ora necessário, para atender a demanda da Prefeita;

Por sua vez, consta do Termo de Referência, como elemento caracterizador do requisito emergencial, o que se transcreve:

2.5. A utilização de um veículo blindado, especialmente em um contexto de crescente necessidade de segurança pública, também visa garantir a proteção de autoridades que desempenham papel estratégico na gestão e na representação do Município. Essa medida reforça o compromisso da Administração com a preservação da integridade física e moral de seus representantes, contribuindo para a estabilidade das atividades governamentais.

Foram acostados aos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

Estudo Técnico Preliminar
Justificativa
Documento de Formalização da Demanda
Proposta e pesquisa preços
Certidões de regularidade fiscal
Dotação orçamentária
Minuta

Delineado o escopo da consulta, passemos à análise do feito.

É em síntese o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, "é dispensável a licitação:

I - (...);

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas...;

Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias vigentes.

As contratações de natureza contínua são aquelas cujo objeto é necessário de forma ininterrupta para o funcionamento da Administração Pública, são contratações caracterizadas pela prestação de serviços ou fornecimento de bens que, uma vez iniciados, precisam ser mantidos de forma constante e regular, de acordo com as características de periodicidade, indispensabilidade, ininterruptibilidade e essencialidade, como é o caso da locação de veículos para suprir a necessidade dos órgãos públicos.

No âmbito do Município verificamos a existência do Contrato Centralizado nº 0007/2025, também emergencial, que tratou da contratação de veículos para atendimento de todos os órgãos do Município de Aracaju.

Outro fator a ser considerado, como adinículo do requisito emergencial, é que a atual gestão teve início em 01 de janeiro de 2025, quando o planejamento das contratações teve início, face o término da anterior gestão.

Embora os veículos de uso oficial possam ser considerados como de uso comum pelos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, não se pode ter como regra que eventual órgão não possa ter necessidade de demanda própria, como é o caso do Gabinete da Prefeita.

Nesta hipótese não foi previsto no Contrato Centralizado 0007/2025 a demanda pelo veículo, que não possui características comuns e que, eventualmente poderia tornar um empecilho à contratação dos veículos ali descritos, vez que, à toda evidencia, não é toda e qualquer locadora que possui veículos blindados.

No caso concreto, a contratação em tela apresenta aspectos específicos que acarretam inviabilidade ou a inadequação na utilização dessa modalidade de contratação tal qual prevista no Contrato Centralizado nº 0007/2025, face às suas especificidades que atendem exclusivamente à demanda do órgão solicitante.

Conforme se evidencia dos documentos juntados aos autos, os requisitos da contratação para locação do veículo SUV blindado para o Gabinete da Prefeita, foram definidos com base em considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, alinhando-se às diretrizes legais e normativas, garantindo eficiência, segurança e sustentabilidade, conforme se pode observar do Termo de Referência anexado aos autos.

A pesquisa de preços anexa aos autos demonstra compatibilidade com as normas legais, notadamente com a IN 001/2023.

O limite temporal da contratação pretendida estará condicionada à adjudicação e homologação de procedimento licitatório, que deverá contemplar o objeto do presente contrato, visto que se trata de serviço que deve ser contemplado no Plano de Contratações Anual.

CONCLUSÃO

Desta forma, por entender estarem presentes os requisitos caracterizadores da contratação pretendida, opino favoravelmente à Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos TIPO SUV BLINDADO, sem motoristas, para atender às necessidades do Gabinete da Prefeita, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente processo administrativo.

Como **condicionante**, que o feito seja submetido à aprovação do COGEST, conforme previsão legal.

É o Parecer S.M.J

Aracaju 30 de maio de 2025.

Luiz Carlos Quirino Carvalho
Procurador do Município de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE96-0D48-12A1-98FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO (CPF 302.XXX.XXX-72) em 30/05/2025 10:52:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EE96-0D48-12A1-98FC>